



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

---

**PROJETO DE LEI Nº 1.168 /2021.**

“Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona, para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST SENAT e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SEST SENAT, inscrito no CNPJ (MF) nº 73.471.989/0001-95, com sede em Brasília, a área de 5.500,00m<sup>2</sup> (cinco mil e quinhentos metros quadrados) situada no lote nº 01 (um) da quadra nº 07 (sete) do loteamento Jardim das Américas VII, nesta cidade de Primavera do Leste/MT, conforme na matrícula 29.221, assentada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste-MT, cabendo a cada um dos donatários o quinhão de 50% da área doada.

**Artigo 2º** - O imóvel, objeto da presente doação, deverá ser destinado, exclusivamente, à construção da sede da Unidade Operacional do SEST SENAT, para uso exclusivo em atividades da entidade, em caráter permanente e definitivo.

**Parágrafo único.** O desvio das finalidades de uso do imóvel previstas no Caput importará na resolução, automática, da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município.

**Artigo 3º** - O donatário fica na obrigação de promover a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso em atividades do SEST SENAT, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, com prazo de 01 (um) ano para o início e 03 (três) anos para a conclusão da referida obra, a contar da data da aprovação da presente Lei.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**Parágrafo único.** O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando o donatário de quaisquer direitos de retenção ou indenização a qualquer título.

**Artigo 4º** - Para formalização da doação, o Poder Executivo Municipal, outorgará em favor do donatário, Título de Propriedade, em que conste a cláusula resolutiva expressa no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1.728/2018 e 1.796/2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 19 de agosto de 2021.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

MDSN/ELO.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021.**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE URBANO PARA O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SEST SENAT.**

O SEST SENAT atua na formação e na qualificação de profissionais para o mercado de trabalho. Com metodologias atraentes e conteúdo que atendem às demandas do mercado, a instituição prepara os profissionais para a execução das atividades com eficiência, reflexão crítica e segurança, a fim de enfrentarem todos os desafios da atividade transportadora em qualquer segmento.

Para isso, o SEST SENAT oferece cursos especializados, presenciais e a distância que abrangem diferentes áreas do conhecimento, relacionadas desde as atividades operacionais de transporte e logística até a gestão dos negócios. As capacitações são desenvolvidas e ministradas com metodologias inovadoras de ensino e com o uso de equipamentos tecnológicos que dinamizam e aumentam a aprendizagem.

As Unidades Operacionais formam turmas com matrículas abertas para trabalhadores do transporte e a comunidade. Além disso, são disponibilizadas turmas fechadas, que são demandadas por empresas e destinadas a formações específicas, bem como palestras e ações de conscientização.

O cuidado com a saúde e com o bem-estar dos trabalhadores do transporte e dos seus dependentes também está na essência da atuação do SEST SENAT. São oferecidos atendimentos de saúde nas especialidades de odontologia, fisioterapia, nutrição e psicologia, com



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

equipes altamente capacitadas. O SEST SENAT entende que cuidar da saúde desses profissionais é essencial para garantir um transporte mais eficiente, mais seguro e com mais qualidade.

Senhores Vereadores, no que pese as entidades Donatárias terem deixado transcorrer o prazo para conclusão das edificações previsto na Lei anterior, é salutar que não haja a reversão da área, já que o imóvel será doado as mesmas pessoas jurídicas, agindo assim de acordo com o Princípio da Economicidade, da boa-fé, bem como, da eficiência ao trazer o melhor resultado e com o menor custo possível, já que há o risco em uma demora no início das obras gerar uma mudança de estratégia por parte do órgão, adiando o recebimento de investimentos neste município.

Caso ocorra reversão, os custos cartorários serão elevadíssimos, e a demora traria prejuízos a toda a sociedade primaverense como um todo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 19 de agosto de 2021.



**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal

# SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

## Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

F. F. Lauck

Oficial Substituta

29.221

01

13 de Setembro de 2.018.

O lote de terreno para construção sob nº.01 (um), divisão do lote 01 (um), da quadra nº 07 (sete), do Loteamento "JARDIM DAS AMÉRICAS VII", com a área de 5.500,00M<sup>2</sup> (CINCO MIL METROS QUADRADOS), situado no perímetro urbano nesta cidade, com os seguintes confrontações e distâncias. FRENTE, confronta com a Avenida Cascavel, com distância de 91,17 metros. LADO DIREITO, confronta com a Rua Guarapuava, com a distância de 60,30 metros. LADO ESQUERDO, confronta com o lote nº.01-A, com a distância de 60,06 metros; e finalmente aos FUNDOS, confronta com a Rua Lajes, com a distância de 91,61 metros. Este memorial descritivo foi assinado pelo FERNANDA C. RABELO GUENO, CREA 0 100080200-0. Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.:2982043; e devidamente quitado. PROPRIETÁRIA: O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, CNPJ/MF 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, 444, Centro desta cidade, representada por seu Prefeito Municipal LEONARDO TADEU BORTOLIN, CIRGSSPEMT 21532680 e CPF 332.053.048-88, brasileiro, solteiro, maior, agente público, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, 1.150, Jardim Riva, nesta cidade. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: AV.02 M.28.213., ficha-001, do livro 2, em data de 04.07.2018, deste RGI, Protocolo:100966, Selado em:13.09.2.018. Emolumentos: R\$ 68,53. Eu, Adrienne Fanessa F. F. Lauck, Oficial substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. F. F. Lauck

AV.01 M.29.221 Protocolo:100966 Feito em:13.09.2.018, ABERTURA DE MATRÍCULA: Pela escritura pública de desmembramento de lote urbano, lavrada nas notas do Segundo Serviço Notarial desta cidade, às fls. 097/098, livro 76-E, protocolo 34117, em data de 14.08.2.018, pela Notaria Substituta MIRIAN ANDRE FERREIRA, a proprietária da (M.29.221), requereu a abertura desta matrícula, a vista dos elementos constantes no registro anterior, consoante certidão atualizada deste e da inexistência de ônus em inteiro teor, expedida em 13.09.2018 por este Registro de Imóveis, a qual fica arquivada nesta Serventia, em pasta própria. Atribuindo-se para os efeitos fiscais o valor de R\$ 518.437,70. Selado em:13.09.2.018. Emolumentos: R\$ 4.191,30. Eu, Adrienne Fanessa F. F. Lauck, Oficial substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. F. F. Lauck

AV.02 AV.01 M.29.221 Protocolo: 107.287 Feito em: 11.06.2.019, CORREÇÃO: Faz-se a presente averbação de Ofício, nos termos do art. 212 e 213, I, "a", da lei 6.015/73, para retificar a descrição da escrita metragem do imóvel objeto desta matrícula. Assim Sendo: Onde se lê: (CINCO MIL METROS QUADRADOS); Leia-se corretamente: (CINCO MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS). Emolumentos: Isento. Selado em 11.06.2.019, Selo de controle Digital BGR 52383. Eu, Adrienne Fanessa F. F. Lauck, Oficial substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. F. F. Lauck

R.03 M. 29.221 Protocolo 109.672 Feito em: 26.11.2.019, DOAÇÃO: Pela Escritura Pública de Doação, com Cláusula Resolutiva, datada de 02.07.2.019, lavrada às fls. 157/1159, do Livro 82-E, protocolo 35299, nas notas do 2º Ofício Notarial e Registral, desta cidade e comarca, pelo Escrevente Bel. Luís Gustavo de Souza Jutahy. OUTORGANTE DOADOR: o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO, já qualificado e representado nesta matrícula. OUTORGADOS DONATÁRIOS: o SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, serviço social autônomo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.471.989/0001-95, com seu Estatuto Social registrado sob nº 00002763, do Livro A-04 em 06/10/1993, Protocolado e digitalizado sob nº 00136023, e alteração feita pela Resolução Normativa nº 81, de 06 de Setembro de 2016, e lavrado no dia 06/09/2016, apresentado e registrado sob nº 000098232, anotado a margem do registro nº 000001742, livro e folha A047-183, em 15/09/2016, do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, de Brasília, Distrito Federal; e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, serviço social autônomo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.471.963/0001-47, com seu Estatuto Social registrado sob o nº 00002764, do Livro A-04 em 06/10/1993, protocolado e digitalizado sob nº 00136019, e alteração feita pela

# Cartório do Registro de Imóveis

Livro Nº 2

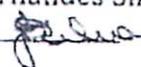
Registro Geral

Resolução Normativa nº 82, de 06 de setembro de 2016, e lavrado no dia 06/09/2016, apresentado e registrado sob nº 000098230, anotado a margem do registro nº 000001742, livro e folha A047-183, em 15/09/2016, do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, de Brasília, Distrito Federal; entidades sem fins lucrativos, ambas com sede no SAS, Quadra 01, Bloco "J", entrada 10 e 20, 11º e 12º andares, Edifício Confederação Nacional do Transporte, em Brasília, Distrito Federal, criadas pela Lei nº 8.706, de 14 de Setembro de 1993, publicada em 14 de setembro de 1993 pela Presidência da República, neste ato representadas pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme Ata de Reunião Extraordinária Eleitoral do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte, realizada no dia 13 de fevereiro de 2019, registrada sob nº 000109003, anotado a margem do registro nº 000001742, livro e folha A060-060, em 01/03/2019, e Termo de Posse para o Mandato 2019/2023, realizada em 21/03/2019, registrada sob nº 000109375, anotado a margem do registro nº 000001742, livro e folha A060-193, em 01/04/2019, ambas do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, de Brasília, Distrito Federal, tendo como presidente eleito em exercício o Sr. Vander Francisco Costa, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação de registro nº 00568226168, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de Minas Gerais, e inscrito no CPF/MF sob o nº 435.094.446-04, casado, administrador, com endereço comercial locado no SAS, Quadra 01, Bloco "J", entrada 10 e 20, 11º e 12º andares, Edifício Confederação Nacional do Transporte, em Brasília, Distrito Federal; estas, representadas na pessoa de seu procurador substabelecido, o Sr. João Resende Filho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8720910X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, informações estas, extraídas da Carteira Nacional de Habilitação - CNH de registro nº 00874077000, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.952.021-15, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, nº 144-B, Caiçara, na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Procuração Pública de protocolo 1602275, lavrada às folhas 066, do Livro 6741-P, no dia 04/04/2019, e Substabelecimento de Procuração Pública de Protocolo 394681, lavrada às fls. 074, do Livro 6741-P, no dia 04/04/2019, ambas do 1º Ofício de Serviço Notarial e de Protesto de Brasília, Distrito Federal. VALOR DA DOAÇÃO: Para os efeitos fiscais os contratantes dão a presente o valor de R\$ 989.642,50 (Novecentos e Oitenta e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Cinqüenta Centavos). CONDIÇÕES: O imóvel objeto desta matrícula foi doado aos Outorgados Donatários, sendo a quantia de 50% (cinquenta por cento), para cada um. A presente doação é outorgada em conformidade com a Lei Municipal nº 1.728 de 05 de julho de 2018, e Lei 1.796 de 28 de maio de 2018, qual é celebrada com as seguintes condições: **Artigo 1º:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST SENAT, o imóvel objeto desta matrícula. **Artigo 2º:** O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusivamente, à construção da sede da Unidade Operacional do SEST SENAT, para uso exclusivo em atividades da entidade, em caráter permanente e definitivo. **Parágrafo Único -** O desvio das finalidades de uso do imóvel previstas no *Caput* importará na resolução, automática, da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município. **Artigo 3º:** O donatário fica na obrigação de promover a construção em alvenaria, para uso em atividades do SEST SENAT, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, com o prazo de 01 (um) ano para o início e 03 (três) anos para a conclusão da referida, a contar da data da formalização da doação junto a este RGI. **Parágrafo Único -** O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando a donatária de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título. As partes pactuam que o imóvel da presente escritura ficará afetado a Secretaria de Segurança Pública, órgão público do poder executivo estadual, obrigam as partes a cumprirem as demais cláusulas e condições constantes na Escritura objeto deste registro. Foi apresentado as seguintes Certidões: Certidão de ônus expedida por este RGI, em data de 11 de junho de 2019, selo digital BGR 52383. Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI, com valor venal - **CONTINUA FICHA 02.**

Matrícula  
29.221Folha  
02Cartório do Registro de Imóveis  
Primavera do Leste, 26 de Novembro de 2019

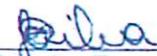
Livro Nº 2

Registro Geral

de R\$ 989.642,50, emitido em 11/06/2019, e inscrição neste Município sob o nº 01.084.007-0001.000. Negativa de Débito CND nº 12826/2019, expedida por este Município, às 16:49:06, do dia 11/06/2019, válida até 11/07/2019, número de Autenticidade: E68.7D0.5B1.5A5. Consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, data da pesquisa 02/07/2019, às 11:06:15, responsável pela pesquisa Luís Gustavo de Souza Jutahy, em nome do Município, com resultado negativo, conforme código HASH: 9c12.6e03.6db5.7830.d39a.9fc2.601f.2103.d27d.b3a7, bem como pesquisa feita por Elza Fernandes Barbosa, em 26/11/2019, às 10:04:19, em nome deste Município, com resultado Negativo conforme código HASH: d958.f749.88d0.b4eb.79e3.9474.195-c.e7d9.c93a.721c, na forma do Provimento CNJ Nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 15:10:20 do dia 26/06/2019, válida até 23/12/2019, código de controle da Certidão: F313.8594.C7C1.B146, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão Negativa de Débitos. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, sob nº 173958397/2019, emitida em nome deste Município, no dia 11/06/2019, às 16:58:20, válida até 07/12/2019. Foi deixado de recolher o ITCMD em conformidade ao art. 150, VI, a), da Constituição Federal do Brasil. Declaração de Reconhecimento de Imunidade ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - número da GIA - nº do Processo: 5645229/2019, em nome de SEST para o período de 24/04/2019 a 23/04/2021, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, de acordo com o Art. 5º da Lei 7.850/02. Declaração de Reconhecimento de Imunidade ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD nº Processo: 5645242/2019, em nome de SENAT, para o período de 24/04/2019 a 23/04/2021, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, de acordo com o Art. 5º da Lei 7.850/02, inscrição do imóvel neste Município: 01.084.007.0001.000. Emolumentos: R\$ 4.335,10. **Selado em 26.11.2019, selo de controle digital BIV 17747.** Eu, Helia Sandra Fernandes Silva, Oficial Substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino a final. 

Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste  
Av. Cuiabá, 550 - Sala 05, 06 e 07 - Centro - F. (66) 3493-1771

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 29221, e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé, Primavera do Leste-MT, 23/06/2021, emitido por NABELY às 10.01.42. **b2bd.072e.a3a3.b3dc.9f27.f47d.3c5e.095e.7275.05f4**

  
Bel Helia Sandra Fernandes Silva  
Oficial Substituta

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e Registro

Código do Cartório: 139

Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 176, 177

BOG 37718 - R\$ 26,60 - 133293

Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Prazo de validade da certidão por 30 dias, nos termos do art. 1.254 do provimento Nº 40/2016 - CGJ/MT.



OF CRMT 003 2021

Cuiabá (MT) 29 de março de 2021

EXMO SR  
LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO DA CIDADE DE  
PRIMAVERA DO LESTE - MT

**Assunto : Solicita alteração do art. 2º da lei 1796 de 28 de maio de 2019.**

**Excelência,**

**O SEST SENAT –SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE/ SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE** entidades de direito privado, sem fins lucrativos, inscritas nos CNPJ sob nº 73.471.989/0001-95 e 73.471.963/0001-47, respectivamente, com sede e foro em Brasília – DF, neste ato representadas pelo Sr. José Luiz Rachid, na condição de supervisor do Conselho Regional do SEST/SENAT Mato Grosso, vem respeitosamente à presença de V. Exciaª expor e requerer o que segue :

O município de Primavera do Leste /MT por meio da lei 1728 de 5 de julho de 2018 alterada pela lei 1796 de 28 de maio de 2019, efetuou a doação ao SEST SENAT do imóvel registrado sob a matrícula 29.221 do CRI de Primavera do Leste, com área de 5.500 m², mediante o compromisso de as entidades donatárias providenciarem a instalação de uma unidade operacional do SEST SENAT no imóvel doado para o desempenho de suas atividades estatutárias.

#### CONSIDERANDO

Que devido aos tramites administrativos de licitação para a contratação de empresas especializadas em projetos e construções para a execução da obra, não foi possível cumprir o prazo estabelecido no art. 2º da lei 1796 de 5 de julho de 2018, quanto ao início da construção da unidade operacional,

*“... art.2º - O artigo 3º da Lei Ordinária nº 1728 de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Artigo 3º - O donatário fica na obrigação de promover a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso em atividades do SEST SENAT, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, com prazo de 01 (um) ano para o início e 03 (tres) anos para a conclusão da referida obra, a contar da data da formalização da doação junto ao cartório de registro de imóveis de Primavera do Leste/MT.*

*Parágrafo único – O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando o donatário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.”*

Que a escritura pública de doação foi lavrada em 2 de julho de 2019, a referida doação consolidou-se de fato em 29 de Novembro de 2019 mediante averbação da matrícula 29.221 do CRI de Primavera do Leste.

Que a pandemia COVID 19 retardou o andamento administrativo das formalidades impostas pela legislação atinente a este tipo de empreendimento, impactando seus reflexos em todo o conjunto da sociedade, como é sabido e notório,

Que os benefícios sociais que as unidades proporcionarão aos munícipes e aos trabalhadores de todos os modais de transporte da região ao desenvolver programas educacionais profissionalizantes e atendimentos de saúde nas áreas de nutrição, odontologia, fisioterapia e psicologia, os quais são ofertados pelas instituições promoverão integração da sociedade local contribuindo para seu desenvolvimento,

Que o referido processo encontra-se em estado avançado, já tendo tramitado pelas GECOMP e GEENG da instituição e aguarda apenas a devolutiva definitiva para o lançamento da obra,

### **REQUEREMOS**

**Deste município, que por vias formais, seja prorrogado o prazo constante no art. 2º da lei 1796/2019, com dilatação até 31 de dezembro de 2022.**

Nesta oportunidade reafirmamos o expresso interesse de edificação imediata na área tão logo seja possível, assim como mantemos nosso compromisso de proporcionar a comunidade local e região os benefícios advindos com a instalação da referida unidade operacional.

Renovamos nossos protestes de consideração e apreço.

Atenciosamente.

**JOSE LUIZ RACHID**

Supervisor do Conselho Regional SEST SENAT  
MATO GROSSO